



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**

LEI Nº 7835

**Institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização Digital e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Rondinelle Batista/Novo, Everton Guimarães/PMB e Tiago de Almeida/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Combate à Adultização Digital, destinado a promover a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Combate à Adultização Digital tem por finalidade conscientizar, prevenir, orientar e garantir a segurança de crianças e adolescentes, prevenindo sua exposição precoce a conteúdos e condutas próprias da vida adulta em ambiente digital.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se adultização digital toda ação que:

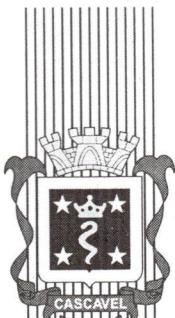
I - exponha crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados, violentos ou impróprios à sua faixa etária;

II - utilize imagem ou identidade de menores em atividades de marketing, publicidade, redes sociais ou eventos de forma exploratória;

III - submeta crianças e adolescentes a responsabilidades ou papéis típicos da vida adulta, incluindo assédio ou exploração laboral ou moral; e

IV - incentive condutas de risco, dependência digital ou uso inadequado de plataformas digitais em eventos ou atividades locais.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Combate à Adultização Digital terá como objetivos:



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**

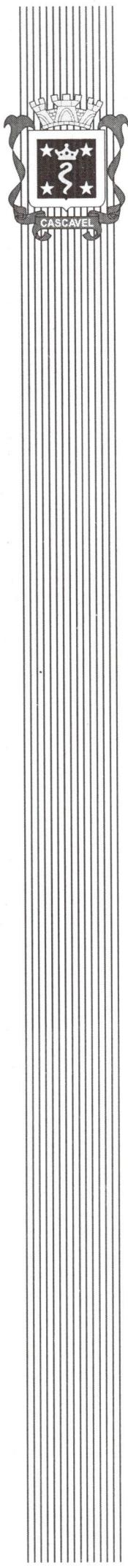
- I - conscientizar crianças, adolescentes, famílias e a comunidade acerca dos riscos da adultização digital;
- II - prevenir a exposição precoce de menores de dezoito anos a conteúdos, condutas ou responsabilidades próprias da vida adulta;
- III - orientar sobre o uso seguro e responsável da internet e das redes sociais;
- IV - garantir a proteção e a segurança digital de crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a atuação integrada entre o poder público e a sociedade civil na defesa dos direitos da infância e da juventude.

**Art. 4º** Constituem diretrizes do Programa Municipal de Combate à Adultização Digital:

- I - promover campanhas educativas sobre os riscos da adultização digital, envolvendo escolas, famílias e a comunidade;
- II - capacitar profissionais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes para identificar sinais de adultização precoce;
- III - incentivar o uso responsável da internet e das redes sociais por crianças e adolescentes, incluindo ferramentas de controle parental e orientações sobre privacidade;
- IV - apoiar e divulgar canais de denúncia de exploração sexual, *cyberbullying* e demais formas de violência digital contra menores;
- V - integrar ações entre os órgãos públicos e a sociedade civil organizada, com vistas à proteção de crianças e adolescentes;
- VI - estimular pesquisas locais, em parceria com instituições de ensino, sobre os impactos da exposição digital precoce; e
- VII - garantir a transparência na execução do Programa, incluindo a publicação de relatórios anuais.

**Art. 5º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia Municipal de Conscientização e Combate à Adultização Digital de Crianças e Adolescentes”, a ser celebrado, anualmente, no dia 6 de agosto.

**Parágrafo único.** A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL  
**CASCABEL**

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 07 NOV. 2025

**Renato Silva**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4320 Em: 08/11/25

Órgão Impresso: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / - / -